

## INSTITUCIONAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO -CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, localizado na Avenida Andrômeda, 2000, Bloco 06, Nível 06, Green Valley (Alphaville Empresarial), Barueri/SP, é composto pelos seguintes MUNICÍPIOS MEMBROS:

- I. **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 58.993.577/0001-21, com sua sede na Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Jardim bela vista, Araçariguama – SP, CEP 18147 – 000
- II. **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120;
- III. **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, com sua sede na Rua Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, cajamar – SP, CEP 07750 – 000.
- IV. **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuíba-SP, CEP 06310-030;
- V. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida. Professor Manoel José Pedroso, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100;
- VI. **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº. 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080;
- VII. **MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010;
- VIII. **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901;

IX. **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000;

X. **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125; e

XI. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PRESIDENTE:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito de SANTANA DE PARNAÍBA)

**VICE-PRESIDENTE:** Gregório R. P. Magli (Prefeito de PIRAPORA DO BOM JESUS)

**ASSEMBLÉIA GERAL DE PREFEITOS:** (i) João Batista Damy Corrêa Junior (ARAÇARIGUAMA) (ii) Ruben Furlan (BARUERI); (iii) Marcos Neves (CARAPICUÍBA); (iv) Rogério Franco (COTIA); (v) Igor Soares (ITAPEVI); (vi) Paulo Barufi (JANDIRA); (vii) Rogerio Lins (OSASCO); (viii) Elvis Leonardo Cezar (SANTANA DE PARNAÍBA); (ix) Gregório R. P. Magli (PIRAPORA DO BOM JESUS); e (x) Josué Ramos (VARGEM GRANDE PAULISTA); Danilo Barbosa Machado (CAJAMAR).

**CONSELHO FISCAL:** Rogério Franco (COTIA/Presidente do Conselho); Rubens Furlan (BARUERI/Membro); e Josué Ramos (VARGEM GRANDE PAULISTA/Membro).

**SECRETARIA EXECUTIVA:** Francisco Maciel (Secretário Executivo); Luis Mansur (Diretoria Administrativa e Financeira); André Luiz Cottet (Diretoria Jurídica); Carlos Abrão (Diretor de Programas e Projetos);

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Mauro Sérgio Santos - MTB 47.380 (Comunicação-CIOESTE).



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

### Municípios Integrantes do CIOESTE



Araçariguama



Barueri



Carapicuíba



Cotia



Itapevi



Jandira



Osasco



Pirapora do  
Bom Jesus



Santana de  
Parnaíba



Vargem Grande  
Paulista

## EIXOS DE ATUAÇÃO (FINALIDADES ESPECÍFICAS)

São finalidades específicas de o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**OESTE** atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

### I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

### II. INFRAESTRUTURA:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

### III. DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

### IV. SAÚDE:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e

estaduais da região;

- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do **CIOESTE**.
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

### V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

### VI. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a

- violação de direitos da criança e adolescente em risco;
- b)** desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
  - c)** definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;
  - d)** investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
  - e)** fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
  - f)** ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
  - g)** desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

#### VII. SEGURANÇA PÚBLICA:

- a)** desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;
- b)** desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
- c)** integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
- d)** fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
- e)** dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### VIII. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a)** promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- b)** promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável
- c)** regional em nível nacional e internacional;
- d)** atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
- e)** promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- f)** promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
- g)** promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;
- h)** estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;
- i)** advogar e representar a região e municípios no sentido do

atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

#### IX. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- a)** promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- b)** colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- c)** desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d)** desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e)** instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f)** manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
- g)** realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;
- h)** realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CIOESTE e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

#### X. FOMENTO E COLABORAÇÃO INTERNACIONAL:

- a)** elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CIOESTE e dos municípios que o compõe;
- b)** coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- c)** avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CIOESTE, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
- d)** negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CIOESTE, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos, quando for o caso;
- e)** firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CIOESTE;
- f)** assessorar os municípios que compõe o CIOESTE na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
- g)** estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CIOESTE;

## Atos Oficiais

### Decretos

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 003/2020.

*“INSTITUI NO ÂMBITO DO CIOESTE O PROGRAMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, Inciso IV, ambos do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se regulamentar o estágio remunerado por meio bolsas, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Criar o Programa de Estágio no âmbito do CIOESTE, visando estabelecer critérios à aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio e de educação profissional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio obrigatório e não-obrigatório poderá

ser desenvolvido nas dependências do CIOESTE, ou nos locais onde ocorram os programas e projetos patrocinados pelo consórcio.

Art. 4º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;

II. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º. O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º. Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: órgão ou diretoria do CIOESTE; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

#### SEÇÃO II

#### DA PARTE CONCEDENTE

Art. 7º O CIOESTE poderá celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de Ensino, ou contratar agentes de integração, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de Ensino, ou contratar agentes de integração, não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 8º O CIOESTE poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII. Enviar à instituição de ensino relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do

Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 9º. O supervisor do estágio será o diretor da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade.

## DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 11. O CIOESTE poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

## DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou diretoria, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino,

carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

Art. 13. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio de até R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em 30 (trinta por cento) no caso da jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 15. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será devido proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 2º. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 17. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 18. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV. A pedido do estagiário;
- V. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 20. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

- III. As condições do estágio;
  - IV. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
  - V. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
  - VI. Valor da bolsa mensal;
  - VII. Carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
  - VIII. A duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;
  - IX. Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
  - X. Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
  - XI. Condições de desligamento do estagiário;
  - XII. Menção do contrato ou convênio a que se vincula;  
e
  - XIII. Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
- Art. 21. Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
- I. Articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
  - II. Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
  - III. Solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
  - IV. Selecionar e receber os candidatos ao estágio;

- V. Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;
- VI. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte;
- VII. Receber, dos órgãos ou diretorias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VIII. Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- IX. Expedir o certificado de estágio;
- X. Apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e
- XI. Dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa aos órgãos e diretorias, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 22. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do CIOESTE.

Art. 23. O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

Art. 30. As questões omissas serão tratadas pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, observada as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 32. Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa.

BARUERI/SP, 18 de JUNHO de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

PRESIDENTE – CIOESTE

## Licitações e Contratos

### Errata

**CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 20.301.484/0001-16**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIOESTE Nº 039/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043A/2020  
- PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 010/2020 –  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REGIONAL PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TERAPIAS NUTRICIONAIS PARA PACIENTES ACOMETIDOS DO NOVO CORONAVÍRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE (CNPJ. 20.301.484/0001-16) -DETENTORA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA (CNPJ 74.400.052/0001-91) – ASSINATURA: 23/06/2020 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura - ITENS: 001 – R\$ 112,00; 002 – R\$ 236,00; 003 – R\$ 99,00; 004 – R\$ 67,00.

(REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 16 DE JUNHO DE 2020)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIOESTE Nº 040/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043A/2020  
- PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 010/2020 –  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REGIONAL PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TERAPIAS NUTRICIONAIS PARA PACIENTES ACOMETIDOS DO NOVO CORONAVÍRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE (CNPJ. 20.301.484/0001-16) -DETENTORA: CUBOMED COMÉRCIO ATACADISTAS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (CNPJ 32.075.199/0001-03) – ASSINATURA: 23/06/2020 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura - ITENS: 005 – R\$ 112,00; 006 – R\$ 236,00; 007 – R\$ 99,00; 008 – R\$ 67,00.

(REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 16 DE JUNHO DE 2020)